



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0038 Reference

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA N° 0038/2023**

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob n° 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. n° 1692088 SSP/SC e CPF sob o n° 461.817.769-15, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

**REFERENCE ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 32.457.500/0001-43, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n° 315-E, sala 03, Centro, na cidade de Chapecó-SC, representado por seu Sócio administrador o Sr. **LUIZ FERNANDO SCHUSTER**, portador da cédula de Identidade n° 2.759.634 e CPF n° 005.674.719-50, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

A **Aquisição de Peças para Manutenção preventiva e/ou corretiva em equipamentos odontológicos e autoclaves**, destinados ao atendimento dos pacientes que fazem uso da rede de atenção básica da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos, conforme segue:

| Item               | Descrição   | Marca      | Quantidade | Un. | Vlr Unitário | Vlr. Total |
|--------------------|---|------------|------------|-----|--------------|------------|
| Lote: 16 - LOTE 16 |   |            |            |     |              |            |
| 84                 | ROLAMENTO 6006 ZZ - ROLAMENTO 6006 ZZ   | NSK        | 4,000      | UN  | 55,6350      | 222,54     |
| 85                 | ROLAMENTO 6203 DDUC - ROLAMENTO 6203 DDUC   | NSK        | 6,000      | UN  | 80,0000      | 480,00     |
| 86                 | ROLAMENTO 6204 DDUC3 - ROLAMENTO 6204 DDUC3   | NSK        | 8,000      | UN  | 80,0000      | 640,00     |
| 87                 | ROLAMENTO 6205 DDU - ROLAMENTO 6205 DDU   | NSK        | 7,000      | UN  | 80,0000      | 560,00     |
| 88                 | ROLAMENTO ESF. AÇO INOX CARGA RADIAL PARA EQUIPAMENTO KAVO - ROLAMENTO ESF. AÇO INOX CARGA RADIAL PARA EQUIPAMENTO KAVO | KAVO       | 5,000      | UN  | 150,0000     | 750,00     |
| 89                 | ROLAMENTO HK 1212 - ROLAMENTO HK 1212   | IKO        | 30,000     | UND | 163,8900     | 4.916,70   |
| 90                 | ROLAMENTO NK 12/16 - ROLAMENTO NK 12/16   | IKO        | 5,000      | UN  | 155,0000     | 775,00     |
| 91                 | ROTOR PB PARA TURBINA PARA EQUIPAMENTO KAVO - ROTOR PB PARA TURBINA PARA EQUIPAMENTO                                    | KAVO       | 8,000      | UN  | 550,0000     | 4.400,00   |
| 92                 | SELO SEGURANÇA SILICONE PARA EQUIPAMENTO CRISTOFOLI - SELO SEGURANÇA SILICONE PARA EQUIPAMENTO CRISTOFOLI               | CRISTOFOLI | 5,000      | UN  | 24,7500      | 123,75     |
| 93                 | SENSOR DE TEMPERATURA VT 12/21 PARA AUTOCLAVE - SENSOR DE TEMPERATURA VT 12/21 PARA AUTOCLAVE CRISTOFOLI                | CRISTOFOLI | 7,000      | UND | 220,0000     | 1.540,00   |
|                    |   |            |            |     | Total Lote:  | 14.407,99  |
| Lote: 21 - LOTE 21 |   |            |            |     |              |            |



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

|                   |   |            |            |             |           |
|-------------------|---|------------|------------|-------------|-----------|
| 12                | CABEÇA MONTADA PARA CONTRA ÂNGULO - CABEÇA MONTADA PARA CONTRA ÂNGULO PARA EQUIPAMENTO KAVO                     | KAVO       | 5,000 UN   | 300,0000    | 1.500,00  |
| 14                | CILINDRO D=46,5 MM 3/6 SECO TEFLON - CILINDRO D=46,5 MM 3/6 SECO TEFLON   | SCHULZ     | 5,000 UN   | 165,0000    | 825,00    |
| 27                | ENGRENAGEM MONTADA PARA CONTRA ANGULO PARA - ENGRENAGEM MONTADA PARA CONTRA ANGULO PARA EQUIPAMENTO KAVO        | KAVO       | 10,000 UND | 332,4990    | 3.324,99  |
| 38                | JAQUETA INTEGRAL CILINDRO S45/S55 - JAUETA INTEGRAL CILINDRO S45/S55  | SCHUSTER   | 10,000 UN  | 105,0000    | 1.050,00  |
|                   |   |            |            | Total Lote: | 6.699,99  |
| Lote: 3 - LOTE 03 |   |            |            |             |           |
| 13                | CABO VT 12/21 NOVA NORMA - CABO VT 12/21 NOVA NORMA   | CRISTOFOLI | 4,000 UN   | 62,0000     | 248,00    |
| 15                | CIRCUITO ELETRONICO KLINIC PARE EQUIPAMENTO KAVO - CIRCUITO ELETRONICO KLINIC PARE EQUIPAMENTO KAVO             | KAVO       | 5,000 UN   | 1.200,0000  | 6.000,00  |
| 16                | CIRCUITO ELETRÔNICO UNIK KOMFORT PARA EQUIPAMENTO KAVO - CIRCUITO ELETRÔNICO UNIK KOMFORT PARA EQUIPAMENTO KAVO | KAVO       | 5,000 UN   | 1.300,0000  | 6.500,00  |
|                   |   |            |            | Total Lote: | 12.748,00 |

**Subcláusula primeira** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0049/2023 - Pregão Eletrônico nº 0011/2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O fornecedor obriga-se a entregar as peças e equipamentos em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de **07 (sete) dias**, em local a ser informado pela Secretaria Municipal de Saúde, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Os materiais e equipamentos deverão ser entregues conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, e mediante Autorização de Fornecimento, emitida pela mesma.

Entregar os materiais e equipamentos de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE:

Pela aquisição do(s) material(s) e equipamento(s), objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância total de **R\$ 33.855,98 (trinta e três mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**.

**Subcláusula Única** - O contrato oriundo do Processo Licitatório poderá ser reajustado anualmente mediante acordo entre as partes, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

### CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, conforme cronograma de pagamento da Prefeitura, Decreto nº 003/2023, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais, podendo essas regularidades serem confirmadas por via eletrônica pela contratante;



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- a) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009;
- b) Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

**Subcláusula Primeira** - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Materiais fornecidos fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

**A CONTRATADA será responsável por:**

- 1.1. Entregar os materiais e equipamentos, de acordo com as especificações do Edital, sendo que as que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- 1.2. O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos materiais e equipamentos entregues, especialmente para efeito de substituição **imediate**, no caso de não atendimento ao solicitado;
- 1.3. Todos os equipamentos deverão ser entregues com garantia mínima de 06 (seis) meses a qual deverá ser fornecida junto com as Notas Fiscais devidas;
- 1.4. Quando da solicitação dos materiais, a empresa deverá entregar em cota única os itens constantes na ordem de compra, dentro do prazo estipulado para a entrega;
- 1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais que fornece, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor;
- 1.6. Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- 1.7. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

**O CONTRATANTE será responsável:**

- a) Apresentar Autorização de Funcionamento, especificando o local de Entrega;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido na Cláusula Quarta deste Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Fiscalizar a entrega dos materiais e equipamentos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2023.

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE XANXERÊ

| Organograma | Descrição da Despesa                        | Máscara                              |
|-------------|---|--------------------------------------|
| 15.001      | MANUT. DAS DESPESAS RECURSOS SUS/MANUTENÇÃO | 15.001.10.301.1001.2066.3.3.90.00.00 |

#### CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

I - O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- a) Advertência;
- b) Multa:
  - a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
  - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
  - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

II - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

IV - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

V - Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestor e Fiscal deste Contrato: o Sr. Fernando Ebers**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE XANXERÊ em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

II - As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

III - O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;

IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;

V - As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo CONTRATADO, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei n° 8.666/93.

Xanxerê-SC, 31 de março de 2023.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**

CONTRATANTE

**REFERENCE ASSISTENCIA TECNICA EM  
EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA**

CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: